Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.931

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.805.2011-80-TCE (C/03 Anexos e Processo

nº 14.682.2011-60-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bujari,

exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor João Edvaldo Teles de Lima RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Não confirmação do saldo financeiro para o exercício seguinte. Devolução de valor e multa de 10% do montante do valor total a ser devolvido. Aquisição de combustível sem licitação. Aplicação de multa ao gestor, com base no art. 89 da LCE nº 38/93. Encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado. A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) determinar ao Gestor, Senhor João Edvaldo Teles de Lima, a devolução do valor de R\$ 25.761,05 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), referente à não confirmação do saldo financeiro para o exercício seguinte; 2) aplicar multa ao Gestor, no equivalente a 10% (dez por cento) do montante do valor total a ser devolvido, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93); 3) aplicar multa ao Gestor, no valor de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) em virtude da aquisição de combustível sem licitação, com base no art. 89 da LCE nº 38/93; 4) encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público Estadual, em virtude da aquisição de combustível no valor de R\$ 681.791,48 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) sem licitação, visto que configura o fato típico previsto no art. 89 da Lei 8.666/93. Após, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia dos Santos.-.-.-.-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de outubro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE